

Estado do Rio Grande do Sul ——
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO CARTA CONVITE 007/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO MÓVEIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ANTONIO CEZAR GARBINATTO ZAMBRA"

CARTA CONVITE 07/2014

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getulio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO CEZAR GARBINATTO ZAMBRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.928.131/0001-04, estabelecida na Rua Antonio Alves Ramos, nº 1057, em Pejuçara/RS neste ato representada pelo proprietário Senhor Antonio Cezar Garbinatto Zambra, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 131.385.610-04, portador da CI-RG nº.1014067563, residente e domiciliado na Rua Antonio Alves Ramos, nº 1220, na cidade de Pejuçara, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de móveis destinados à sala do NAAB da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Fornecimento de móveis destinados à sala do NAAB da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações abaixo:

ITEM	UN	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Un	02	Armário com duas portas com fechadura, sem divisórias, com prateleiras. Tamanho: 154x90x40cm, cor preto. Fabricado em MDP, com acabamento BP 15mm.	DEMOVELLI	487,00	974,00
02	Un	01	Balcão para escritório com duas portas, com fechadura, sem divisórias. Tamanho: 74x90x40cm, cor preto. Fabricado em MDP, com acabamento BP, 15mm	DEMOVELLI	269,00	269,00
03	Un	02	Mesa retangular para escritório com base de ferro, com 3 gavetas com fechadura. Tamanho: 74x120x68cm, cor preto. Fabricado em MDP com acabamento BP 15mm.	DEMOVELLI	346,00	692,00
04	Un	02	Estante aberta (prateleira), Tamanho: 154x90x40cm, cor preto. Fabricado em MDP com acabamento BP, 15mm.	DEMOVELLI	376,00	752,00
05	Un	02	Mesa retangular para reunião de escritório com base de ferro.	DEMOVELLI	509,00	1.018,00

ADM 2013 - 2016

+ 6

3

B



Estado do Rio Grande do Sul —— Prefeitura Municipal de Pejuçara

			Tamanho: 74x250x120, cor preto. Fabricado em MDP com acabamento BP, 15mm.			
06	Un	40	Cadeira aproximação empilhável, estrutura metálica na cor preto, assento e encosto em plástico na cor preto, sem estofamento e sem braços. Tamanho: 60x400x825mm.	SUL BASES	78,00	3.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

- 2.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, junto ao Setor de Compras da Prefeitura, observadas as quantidades contidas na requisição.
- 2.1.1 Os móveis deverão ser fornecidos montados e prontos para uso.
- **2.2** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 6.825,00** (Seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.03 - SEC. MUNIC. DE SAÚDE - Fundo Munic. De Saúde - Estado

Atividade: 2.164 – Programa de Oficinas Terapêuticas

4.4.90.52.42 - 3768 - Mobiliário em geral - Recurso 4011 - Incentivo à Atenção Básica

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

- **5.1** O pagamento será realizado em até 30 dias, na Tesouraria da Prefeitura ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.
- **5.2** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número desta Carta Convite e do contrato administrativo de fornecimento.
- **5.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.
- 6.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.



Q v/ 8



Estado do Rio Grande do Sul —— Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.3 Havendo saldo remanescente na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;
- **7.2** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

- **8.1** O atraso injustificado nos prazos propostos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **8.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **8.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **8.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- **9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do responsável pela Secretaria de Saúde Erasmo Vincensi Daronco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 07/2014, parte anexa e integrante da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 07/2014, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº

ADM 2013 - 2016

J 6

R



— Estado do Rio Grande do Sul — Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.883/94, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 17 de outubro de 2014.

EDUARDO BUZZATT

ANTONIO CEZAR GARBINATTO ZAMBRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. All fill

2. Livaiane S. Senor Chisciane W. WESNER

Registre-se e Publique-se